

LEI Nº 4.910/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

751
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1-532/2025
Dat. 25/08/2025
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A OFERECER MATERIAL ESCOLAR ADAPTADO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS E O PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida pela presente Lei, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino a oferecer material escolar adaptado aos estudantes com deficiência no município de Cacequi/RS.

Art. 2º Fica garantida pela presente Lei, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino a oferecer o Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento que orienta o processo de aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único: Objetivos do Plano Educacional Individualizado (PEI):

- a) Desenvolver os potenciais do aluno;
- b) Garantir que o aluno receba a educação adequada às suas capacidades e necessidades;
- c) Proporcionar um ambiente educacional inclusivo.

Art. 3º - Considerando-se pessoa com deficiência (PCD), aquela que pela LEI Nº 13.146, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Art. 4º - determinando que os equipamentos adequados e materiais didáticos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas dos estudantes com deficiência estejam disponíveis tempestivamente nas escolas e atendam às particularidades desses alunos.

Art. 5º São recursos de acessibilidade de que trata os incisos do caput deste artigo, entre outros:

I- tecnologia assistiva, Lupas, Máquinas de Braille, Softwares de leitura, Dispositivos de comunicação alternativa;

II- estratégias de comunicação alternativa, livros em Braille, audiolivros, PCS, BLISS;

III- presença de monitores desde o início do ano letivo, durante todo o tempo de permanência na escola, acompanha as interações da criança nos demais ambientes escolares;

IV- materiais didático-pedagógicos adaptados e especializados, materiais digitais adaptados, Computadores acessíveis, material estruturado;

V- práticas pedagógicas inclusivas;

VI- Adaptações curriculares flexibilização curricular, Modificações e ajustes na forma do ensino/aprendizagem;

VII- Outros recursos Atendimento Educacional Especializado (AEE), Bengala;

VIII- Infra-estrutura Rampas, Elevadores, Banheiros adaptados, Pisos táteis, Calçadas rebaixadas, impressora braille, teclado colmeia;

IX- Capacitação trimestral dos professores os quais possuem alunos com deficiência em suas turmas.

Art. 6º Os recursos de acessibilidade enumerados no Art 5º devem ser disponibilizados aos alunos com deficiência desde o início do ano letivo, impreterivelmente, respeitadas as suas peculiaridades e necessidades próprias de aprendizagem.

§ 1º aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

§ 2º Considerando que os equipamentos adequados e os materiais didáticos-escolares são recursos indispensáveis para permitir o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência (PCD), tais recursos deverão estar disponíveis de forma tempestiva nas

